

MARIA MADALENA GODINHO DA SILVA

**O PETI EM SÃO JOSÉ:
A Revelação da Assistência Social no Combate ao Trabalho Infantil**


Prof.^a Krystyna Matys Costa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSS/UFSC

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 10 / 07 / 2003

Florianópolis, 2003.

MARIA MADALENA GODINHO DA SILVA

**O PETI EM SÃO JOSÉ:
A Revelação da Assistência Social no Combate ao Trabalho Infantil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Luziele M. de Souza Tapajós

Florianópolis, 2003.

MARIA MADALENA GODINHO DA SILVA

**O PETI EM SÃO JOSÉ:
A Revelação da Assistência Social no Combate ao Trabalho Infantil**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do grau em

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

Luziele Maria de Souza Tapajós
Orientadora Professora Depto. de Serviço Social

Rúbia dos Santos
Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento
Social do Município de São José

Márcia Regina Ferrari
Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento
Social do Município de São José

AGRADECIMENTOS

Este trabalho teve o apoio incondicional da minha orientadora, LUZIELE TAPAJÓS, que contribuiu com minha formação e orientação profissional.

A minha Supervisora de Campo, a Assistente Social Rúbia dos Santos, que, além da amizade, da prática profissional, também se preocupou em mostrar-me o projeto ético-profissional do Serviço Social.

A equipe de profissionais do Programa de erradicação do Trabalho Infantil: A Assistente Social ANDRÉIA e a Psicóloga ANA BRASIL.

À Assistente Social MÁRCIA REGINA FERRARI, por gentilmente ter aceitado o convite para participar da banca.

Agradeço ao EDSON, meu companheiro, pelo estímulo, pelas críticas e, por ter estado lado a lado nessa caminhada.

Agradeço aos meus filhos CAMILA e EDGAR, que me apoiaram e participaram de cada momento de minha graduação.

À colega de sala e companheira de estágio, MARIA SALETE, que me ensinou que nunca é tarde para se concretizar os sonhos. Muito obrigado por ter participado de minha graduação.

À companheira de sala, ADRIANA, pela amizade, durante esses quatro anos de graduação.

E a todos aqueles que não foram mencionados aqui, mas que, de uma forma ou de outra, somaram para a realização de minha graduação.

Obrigada!

Dedico esta etapa de minha vida ao Edson, Camila e Edgar, que sempre me deram força e incentivo.

O Estado por omissão perde seus filhos mais ilustres
Euclides da Cunha

SILVA, Maria Madalena Godinho da. **O PETI em São José: a revelação da assistência social no combate ao trabalho infantil.** 2003. 65f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

RESUMO

O trabalho infantil é um fenômeno social existente em toda as partes do mundo, variando em intensidade e gravidade dependendo do local onde se manifesta. Em países periféricos, como o Brasil a razão mais evidente do trabalho precoce é a pobreza que obriga a maioria dos pais a oferecer a mão-de-obra dos seus filhos como forma de contribuir na renda familiar. A responsabilidade pela manutenção da família é dos pais. Não é justo responsabilizar a criança pelo sustento da família. A responsabilidade pela garantia dos direitos da criança e do adolescente é da família, da sociedade e do Estado. Para a efetivação desses direitos devem ser planejadas e executadas políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs um poderoso conjunto de normas que valoriza os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, colocando a situação definitivamente sob o foco da lei. No prosseguimento da atenção legal a esta questão, pode-se indicar a promulgação da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, que elevou a assistência Social à categoria de política pública, como direito do cidadão e dever do estado. O tema escolhido engloba a análise do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no contexto da política de Assistência Social no município, tendo como intuito a identificação dos determinantes de um Programa dessa envergadura, iluminando-o como estratégia de política, com singularidades e dificuldades. O PETI é um programa de transferência de renda do Governo Federal, iniciado em 1996, que tem como objetivo a retirada de crianças e adolescentes, com idade entre 07 a 15 anos do trabalho precoce. Ressalta-se que o Programa, para as famílias que o integram, está cumprindo parcialmente com os seus objetivos, pois existe demanda reprimida e tampouco o programa de geração de renda tem tido sucesso. Se a igualdade de todos perante a lei, é que assegura e garante os direitos de cidadania, como vamos ser um país sem injustiças sociais se o Estado não dá suporte para garantir o que promete.

Palavras-chave: Combate ao Trabalho Infantil, Assistência Social, Programa PETI – São José/SC.

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
1 INTRODUÇÃO.....	08
2 CAPÍTULO I - O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: causas, conseqüências e lutas.....	10
2.1 O Trabalho infantil no Brasil.....	10
2.2 Causas do trabalho Infantil.....	17
2.3 Conseqüências do Trabalho Precoce.....	23
2.4 Movimento pela Erradicação do Trabalho Infantil.....	26
3 CAPÍTULO II O Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI- como estratégia de política social de assistência Social.....	34
3.1 - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/ PETI.....	39
4 CAPÍTULO III - O PETI NO MUNICIPI DE SÃO JOSÈ: Características e análise.....	49
4.1 A Realização do PETI em São José.....	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado das experiências da prática do estágio curricular obrigatório, realizado no município de São José, no período de setembro a dezembro de 2002, na Secretaria de Desenvolvimento Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O tema escolhido engloba a análise do Programa de erradicação do trabalho Infantil no contexto da política de Assistência Social no município, tendo como intuito a identificação dos determinantes de um Programa dessa envergadura, iluminando-o como estratégia de política, com singularidades e dificuldades.

Os objetivos específicos do trabalho são os seguintes: conhecer e descrever a proposta da política Nacional de Assistência Social, seus objetivos, suas diretrizes, formas de implementação e responsabilidades; avaliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de São José dentro dos princípios que regem a política de assistência Social; analisar se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de São José cumpre os objetivos explícitos pela política de assistência social do município.

Para tal, a metodologia aplicada para a realização do trabalho proposto foi uma pesquisa exploratória de documentação bibliográfica e uma pesquisa teórica de literatura, que foram analisadas e discutidas.

O trabalho aborda, no primeiro capítulo, a problemática do trabalho da criança e do adolescente no Brasil, suas causas e conseqüências, bem como todas as lutas na discussão que vem ocorrendo no mundo e no Brasil em torno da Erradicação do Trabalho Infantil, destacando-se a importância das ações dos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil. Foi importante aproximação desse universo, pois, assim, pode-se conhecer, de maneira íntegra, os ditames de uma problemática que assola um grande número de famílias, agravando uma face perversa da questão social.

No segundo capítulo, discutimos o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, como estratégia de política social à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e das diretrizes da Política de Assistência Social. Aqui, colocam-se em foco as razões de nosso objeto de estudo, ou a localização do Programa no seio da Política Nacional de Assistência Social e no núcleo do novo direito social referente à *criança e ao adolescente*.

No terceiro capítulo, discorremos sobre o PETI no município de São José e seus desafios como uma política de direito. Adicionalmente, discutimos a atuação dos profissionais de Serviço Social no programa. Dentro desse contexto, buscamos levantar algumas sugestões para o bom andamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visto que o nosso objetivo é contribuir para que o programa possa continuar de forma sustentada e com qualidade.

Com essa metodologia de análise e de apresentação, que não pretende, nem espera esgotar tal temática, o escopo do trabalho ora apresentado é contribuir para o aprimoramento de uma ação essencial para os usuários das políticas e para os sujeitos de direito, localizados no município de São José.

Concluindo, apresentamos as considerações finais e as fontes bibliográficas pesquisadas.

2 CAPITULO I - O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: causas, conseqüências e lutas

2.1 O trabalho de criança e adolescentes no Brasil

O trabalho infantil não é acontecimento novo no Brasil. Data da colonização a incorporação de crianças negras e indígenas, precocemente incorporadas ao trabalho. Essa exploração persistiu e ampliou-se através dos diversos períodos constitutivos da formação político-social brasileira, chegando até os dias atuais. Com o desenvolvimento socioeconômico do país, a forma do trabalho infantil se modificou e se incrementou notavelmente.

Em cada contexto histórico o trabalho assume características bem diferenciadas. Os sentidos do trabalho são determinados historicamente pela estrutura e conjuntura vigentes nos processos de cada modo de produção (SILVA, 2002 p.153). Os modos de produção criaram e criam, até hoje, diversas modalidades de relações de trabalho, como a modalidade escravista no período escravocrata, e a servidão, no período medieval, passando à forma assalariada, nos dias atuais. Essas modalidades se sucederam no percurso da história do Brasil e, ainda hoje, se mesclam nas relações de trabalho.

O trabalho foi, em todas épocas da humanidade, a atividade através da qual são obtidos os bens necessários à sobrevivência humana. Para Marx, o desenvolvimento da humanidade pode ser interpretado como uma sucessão de mudanças necessárias à expansão de sua capacidade produtiva, isto é, das forças produtivas que fazem com que a história seja escrita através do processo de evolução da produção e das condições materiais disponíveis ao homem. Assim, a história registra diferentes modos de produção, que vêm sendo caracterizado por relações desenvolvidas no tecido da sociedade, mas é apenas no modo de

produção capitalista que se pode presenciar o aparecimento de relações sociais, marcadas pelo conflito capital x trabalho.

O processo de produção implica, ainda, que os homens estabeleçam relações entre si e os meios de produção, uma vez que as relações de produção incluem a maneira concreta pela qual os homens trabalham e também as relações dentro das quais eles regulam as forças produtivas, definindo, conseqüentemente, as classes de uma sociedade. CERVINI & BURGER (1996 p. 3)

Assim, pode-se afirmar que o modo de produção capitalista traz no seu cerne a semente da luta de classe, ocasionada pelo processo de exploração da mão de obra e das práticas legais destinadas à classe trabalhadora. No Brasil, esse processo inicia-se com o surgimento da industrialização, quando se pode perceber a ascensão da classe burguesa, o aumento populacional das cidades e a exploração do trabalho de homens, mulheres e crianças que eram submetidas a longas jornadas de trabalho.

Nesse contexto, não se pode desconsiderar os padrões de desigualdade estabelecidos pelo sistema capitalista de produção, Segundo Ribeiro, citado por Custódio, relata que,

“a propriedade dos meios de produção e exploração da mão-de-obra assalariada determina o perfil de morbi-mortalidade diferentes daqueles indivíduos que vendem sua força de trabalho. As diferenças continuam, quando consideramos os indivíduos que estão à margem do processo de produção capitalista. As diferenças maiores entre os extremos, ou seja, entre os proprietários dos meios de produção e os marginalizados, ou seja, aqueles que não têm uma inserção formal no processo de produção capitalista. Estes últimos obtêm rendimentos abaixo do necessário para garantir a reprodução da força de trabalho”.

RIBERIO(apud CUSTÓDIO, 1992, p.22)

Portanto, o modo de inserção dos indivíduos no processo de produção capitalista determina as condições de vida. Desse modo, quanto mais precarizada a relação de trabalho estabelecida, piores serão as condições de vida e reprodução da classe trabalhadora.

Do Brasil colonial ao Brasil republicano, o mundo do trabalho produziu e reproduziu distintas realidades infantis: a das crianças protegidas, pertencentes a famílias burguesas e

nobres da época e a realidade da infância nas famílias pobres, de operários, de abandonados e de indigentes.

Com o fim da escravidão, a população negra, com poucas condições de autonomizar-se sem o apoio de seus libertadores, contribuiu para o surgimento de uma mão-de-obra barata e desqualificada, que vai encontrar, na venda de sua força de trabalho, o único meio de garantir sua sobrevivência. Assim, a utilização de mão de obra de crianças e adolescentes vai ocorrer desde o fim de escravatura e início do processo de industrialização. Com o início da industrialização, grandes contingentes populacionais passam a deslocar-se para os principais centros urbanos à procura de melhores condições de vida. O trabalho infantil passa a ser visto como alvo fácil de lucro, através da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes submetidos a longas jornadas e com mínima remuneração.

As grandes transformações ocorridas em decorrência do processo de urbanização e industrialização, agravaram os problemas sociais da época, como a miséria, a violência o abandono e a criminalidade infantil. Esse fato fez com que se iniciasse uma preocupação com relação às questões sociais, principalmente no que se refere a crianças e adolescentes, que juntamente com as mulheres, passaram a ser utilizados como mão de obra muito barata. Para os donos das fábricas, isso significava mais lucro, pois, além da produção equivalente a de um adulto homem, recebiam bem menos que este.

Para Cardoso (2000 p.11),

“As crianças e adolescentes, no início da industrialização, eram inseridos num ambiente das fábricas em condições de desvantagens, recebendo salários inferiores aos dos adultos do sexo masculino, mesmo no caso de exercício igual de função, pois as atividades que eram realizadas nas fábricas eram consideradas como aprendizes e não como trabalho, portanto, era vista como favor”.

Em 1912, as crianças e adolescentes representavam 30% do total de trabalhadores nas indústrias. Já em 1919, eles correspondiam a 40% do total dos ocupados na indústria e 66,7% do setor têxtil. (CARDOSO, 2000 p.11).

Não era permitido às crianças e adolescentes que trabalhavam a oportunidade de escolher entre trabalhar ou não. Para aqueles que faziam parte de um grupo familiar considerado bem sucedido, o trabalho era visto como oportunidade, através da qual adquiriam mais vantagens econômicas e também buscavam, no trabalho, uma forma de realização pessoal, uma experiência. Tal fato pouco ocorreu com os filhos de operários, que encontravam no trabalho uma alternativa de assegurar a sobrevivência da família.

As condições de trabalho das crianças e adolescentes nas fabricas eram incompatíveis com suas idades devido ao esforço excessivo, razão pela qual eram vítimas constantes de acidentes de trabalho, o qual era, muitas vezes, realizado no horário noturno e sem descanso semanal. Os ambientes de trabalho eram considerados inadequados, sem iluminação, ventilação, espaço propício para a proliferação de doenças. O "menor" era visto como capital humano de que a sociedade industrial crescente necessitava para produzir-se. O seu trabalho era visto, por uns, como elemento de prevenção e formação, portanto, uma solução para evitar sua degeneração moral e, para outros, o trabalho precoce era um delito social, pois privava a criança da educação e levava seu organismo ao esgotamento progressivo, portanto, era um problema a ser combatido.

Assim, além de polêmica, no Brasil, a luta por melhores condições de trabalho e pela proibição do trabalho infantil gerou diversos conflitos entre classes, sendo que os trabalhadores começaram a organizar-se e mobilizar-se, gerando uma inquietação real ao Estado.

Após várias tentativas de projetos e decretos em favor das crianças e dos adolescentes, em 1927, é criado o Código de Menores, de autoria do Juiz de Menores do Distrito Federal,

Dr. Juiz Mello Matos. Constituiu-se no primeiro sistema público de atenção às crianças e adolescentes no país. De acordo com Souza (apud Júnior, 2002), o código de menores de 1927 tinha como objetivo regulamentar a situação da infância, intervindo com urgência para educar ou corrigir os menores, tornando-os úteis para assegurar a produção e organização moral da sociedade. Dessa forma, o código de Menores de 1927 apresentava duas preocupações: “defender a criança e defender a sociedade da criança que passa a se constituir em um problema de ordem pública” (JUNIOR, 2002, p.19).

Entretanto, uma das mais importantes contribuições desse código foi à regularização do trabalho infantil e juvenil. “O trabalho de crianças menores de 12 (doze) anos foi proibido e se criaram restrições rigorosas em relação a horário, locais e pessoas que os empregassem”. (SOUZA, 1998, p.44).

Na década de 30, o Estado passa a ter maior intervenção tanto na economia e na política, quanto na área social. Durante o governo de Getúlio Vargas houve um abrandamento das penalidades para os menores e passou-se a dar uma ênfase a um trabalho assistencial, através da criação de vários órgãos nacionais e com representações estaduais e municipais, como, por exemplo, a LBA, ou o Departamento Nacional da Criança “[...] a compreensão de que o problema da infância não era só uma questão jurídica parece se constituir no salto qualitativo da década de 30 em diante”. (SOUZA, 1998, p.45).

As transformações ocorridas com o governo Vargas incidiram diretamente sobre a questão da infância e adolescência, como parte importante do projeto de reformulação do papel do Estado. Nesse sentido, a “conotação jurídica implícita na descrição do problema de menores cede espaço para a caracterização de cunho social da infância e da adolescência”. (RIZZINI, 2000, p.45).

No texto constitucional de 1937, no art. 127, lê-se:

“A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhe condições

físicas e morais de vida são e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades [...] e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o diretor de invocar auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole”. (RIZZINI, 2000, p. 44 e 45).

Em primeiro de maio de 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei 5.542, são estabelecidas normas específicas que proíbem o trabalho abaixo da idade de 16 anos e garantem aos em idade legal para o trabalho proteção especial, impondo, através da fiscalização do trabalho, as sanções necessárias para assegurar seu cumprimento e impedir a exploração econômica dessa mão-de-obra.

A referida consolidação veio ampliar o conceito de “menor” que, a partir daí, passou a envolver todos os trabalhadores com idades entre doze e dezoito anos. (CUSTÓDIO, 2002, p.54).

Essa parece ser uma normativa central no que diz respeito a uma atenção vigorosa do Estado à situação dos “menores” trabalhadores.

Justamente na década de 40, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), que tinha como uma de suas finalidades a proteção da maternidade e da infância carente, surgindo postos de serviços de acordo com interesses, buscando legitimar o Estado junto aos pobres. Nessa época, o assistencialismo predominava na distribuição de benefícios sociais, caracterizado como obras de caridade, na maioria, religiosos. No intervalo dessas duas décadas, 40 e 50, observa-se clara mudança de enfoque na compreensão da situação do “problema do menor”.

O esforço centralizado no sentido de melhorar as condições de vida do trabalhador resultou em benefícios sociais importantes para a população, repercutindo positivamente sobre a situação da infância. Todavia, não conseguiu “vencer o contingente de excluídos, resultante do sistema capitalista concentrador de renda e das distorções administrativas, que

sempre caracterizaram a política brasileira” e, portanto, não incidindo no cerne da problemática. (RIZZINI, 2000).

Após o golpe de Estado de 1964, criou-se, dentro do contexto de regime militar, uma Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBM), que visava uma gestão centralizada e vertical, cujo órgão nacional era a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

A Funabem tinha como objetivos formular e implementar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor; orientar a coordenação e supervisão das instituições que executam essa política; assegurar a prioridade aos programas, visando a integração do menor à comunidade; promover a criação de instituições para menores próximas àquelas que constituem um ambiente familiar e adaptar a esse objetivo as instituições, de forma a que uma colocação de menor somente seja realizada por falta de instituições ou por decisão judiciária; respeitar as necessidades de cada região do país, suas especificidades, encorajando as iniciativas locais, públicas ou privadas. Trata-se de uma tentativa de colocar definitivamente a questão do “menor” como uma questão de Estado. (CARVALHO, 2000).

Em 1979, foi criado um novo Código de Menores, que “procurou substituir o conceito discriminatório de menor abandonado e delinqüente por uma compreensão descritiva do sócio-econômico-familiar dos menores”. (JÚNIOR, 2002, p.23).

Nesse texto jurídico, o menor passa a ser tratado como vítima de um contexto social injusto. Vinculada à Doutrina da Situação Irregular, definia como irregular a situação dos menores abandonados, delinqüentes e carentes, que deveriam então ser protegidos, além de vigiados. Por outro lado, menores que se encontravam em “situação regular”, ou seja, que possuíam boa condição econômica e boa estrutura familiar estavam livres da intervenção do Estado. Dessa forma, de acordo com Júnior (2002, p.24), a “Doutrina da Situação Irregular se constitui em mais um instrumento excludente, utilizado para reprodução de práticas

discriminatórias, de controle de massas, direcionada à população de baixa renda, concentrada nos bolsões de pobreza da época”.

É na década de 80 que, no Brasil, a situação infantil passa a merecer especial atenção não só do Estado, mas, também, da sociedade, que começa a exigir transformações no modo de atender suas urgentes necessidades. Em 1987, foi criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte, por iniciativa da sociedade civil, com representantes de organizações governamentais e não-governamentais, que conseguiu, através de grupos de trabalho, enviar recomendações à Assembléia Constituinte sobre os direitos das Crianças e Adolescentes e exercer uma pressão significativa sobre os resultados da Constituição Federal de 1988, representando um marco histórico no avanço das conquistas, com proclamação de uma série de novos direitos destinadas a crianças e adolescentes. (FAUSTO; CERVIN, 1996).

Com a Constituição e aprovação da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, realiza-se uma importante inovação e abertura na luta pela erradicação do trabalho infantil porque, de maneira radical, transporta-se o problema do campo da irregularidade para o campo da injustiça social, baseado na doutrina de proteção integral trazida pelo ECA.

2.2 Causas do trabalho infantil

Em países periféricos, como o Brasil, a razão mais evidente do trabalho precoce é a pobreza que obriga a maioria dos pais a oferecerem a mão-de-obra dos seus filhos como forma de contribuir na renda familiar. A incorporação crescente de crianças ao mercado formal e informal de trabalho acaba sendo uma resposta aos efeitos perversos da tradicional

má distribuição de renda e do baixo nível de emprego no País, conforme comprovam pesquisas realizadas no Brasil e no mundo.

Evidentemente, no modelo econômico capitalista, serão os fatores econômicos os principais determinantes da utilização da mão-de-obra de crianças e adolescentes.

CERVINI & BURGER (1996, p. 19) afirmam que,

“É bastante aceita a idéia de que as dimensões, as condições e o conteúdo do trabalho infantil dependem de duas ordens de macrofatores (...): a pobreza, que obriga as famílias a adotar formas de comportamento que incluem a oferta de mão-de-obra de seus filhos menores de idade; a estrutura do mercado de trabalho, que oferece espaços apropriados à incorporação desse contingente específico de mão-de-obra. Esses dois conjuntos de fatores operam através das preferências e dos comportamentos de duas unidades de decisão: a família e a empresa”.

Para Cardoso (2000 p.12), em países onde o grau de desigualdade social é elevado, também é elevado o número de crianças e adolescentes que precocemente ingressam no mercado de trabalho. Percebe-se que, na América Latina, por exemplo, adolescentes de 13 e 17 anos realizam os mesmos trabalhos que os adultos e ganham bem menos que a metade dos salários destes. São freqüentemente enganados, explorados e dificilmente clamam por seus direitos, que acabam esquecidos, principalmente pelo empregador, que não tem interesse algum em prestar essas garantias. Os exploradores do trabalho infantil, fazendo coro do passado, vêem-no como um fácil alvo de lucro.

Dessa forma, para as famílias, os filhos são considerados mais uma fonte de renda, já que o salário dos pais se torna insuficiente para o sustento familiar. Qualquer remuneração, por mais irrisória que seja, é recebida com muita satisfação, pois significa a possibilidade imediata de superar a fome, já que não se pode desconsiderar que, para a família carente de recursos, a necessidade mais imediata é ganhar o necessário para poder sobreviver. As demais necessidades são satisfeitas somente na medida do possível.

Além do fator de ordem econômica, que influencia, e muito, o ingresso ao trabalho precoce, existe um outro fator que é a questão cultural presente na família, principalmente nas

áreas rurais, que consideram o trabalho infantil como educativo e moralizador. Embora se tenha conhecimento de que, na generalidade, o grau de escolaridade dos pais não é muito grande, o mesmo serve de exemplo para os filhos, que acreditam que o trabalho seja mais importante que o estudo.

As crianças e adolescentes que trabalham apresentam nível de escolarização menor do que aqueles que não trabalham. Consequentemente, as crianças trabalhadoras tendem a tornar-se adultos com baixa escolaridade, o que reduz as chances de alcançarem uma boa posição no mercado de trabalho e de superarem a condição de pobreza em que se encontram.

Encontramos no relatório elaborado pela Fundação Djalma Guimarães um texto que analisa a questão do trabalho infantil, mostrando outros fatores muito importantes que se colocam neste complexo de causas, como:

- a pobreza crescente, como elemento gerador da baixa qualidade de vida dessas crianças;
- a deficiência do sistema educacional;
- a ineficácia do controle das leis de proteção ao trabalho precoce, em que a fiscalização é ineficiente;
- pais que consideram o trabalho preferível à escola;
- pais que acreditam que o trabalho desenvolve o senso de responsabilidade no indivíduo;

Com o propósito de melhor esclarecer os fatores relacionados anteriormente os mesmos são esclarecidos a seguir:

A pobreza crescente como elemento gerador da baixa qualidade de vida dessas crianças pode ser compreendido nesses termos, o baixo nível de renda auferido pelos adultos é, muitas vezes, insuficiente para assegurar a sobrevivência da família, levando crianças e adolescentes a ingressarem precocemente no mercado de trabalho, sobretudo em empregos

não formais, com trabalhos pouco qualificados e sem perspectivas profissionais. A família, não tendo como oferecer os mínimos necessários para seus filhos permitem que estes ganhem nas ruas alguma forma de sobrevivência, caindo nas malhas da prostituição e da exploração do trabalho infantil, vendendo doces, engraxando sapatos, limpando automóveis ou simplesmente mendigando. Esses menores vivem num mundo onde a educação, saúde e lazer são luxos intangíveis. A falta de atividades recreativas, espaços para o lazer e diversão, de educação em período integral, reforça o trabalho precoce como única alternativa para crianças e adolescentes de classe populares.

É evidente, na atual conjuntura econômica, que as classes populares estão sendo severamente prejudicadas pela política econômica do governo, prevalecendo à ordem econômica e não a social, o que significa a supervalorização das políticas econômicas em detrimento das políticas sociais. A questão social é acentuada pelo incremento de novas formas de sujeição ao sistema capitalista, conjugadas a um modelo político de favorecimento do mercado e de redução do Estado, priorizando os que vivem da especulação em detrimento dos que vivem do trabalho. O governo priorizou a abertura da economia aos capitais internacionais, inclusive eliminando os monopólios estatais, promoveu privatizações do patrimônio público e redução dos direitos sociais, com a desregulamentação das leis trabalhistas. Como afirma Yazbek (1996, p.63),

“A pobreza faz parte da expansão do capitalismo brasileiro contemporâneo. Expansão que cria uma população sobrando, cria o necessitado, o desamparado e a tensão permanente da instabilidade na luta pela vida a cada dia. Implica a disseminação de diferentes formas de trabalho clandestino, mediante pura e simples supressão de direitos conquistados pelas classes trabalhadoras”.

No final dos anos 90, ocorreram profundas mudanças no mercado de trabalho. As grandes cidades estão convivendo com pessoas que procuram, por conta própria, garantir sua sobrevivência, principalmente aquela população que não possui qualificação. A pouca oferta

de empregos está fazendo com que as pessoas procurem, cada vez mais, o mercado informal. E isso significa viver os fragmentos dos direitos básicos de sua cidadania.

Com respeito à deficiência do sistema educacional, os problemas internos ao sistema escolar desempenham um papel decisivo nas altas taxas de repetência e evasão entre as crianças das classes populares, expulsando-as do mundo escolar e promovendo a sua inserção prematura no mundo do trabalho. (MADEIRA, 1993).

A garantia de uma escola pública de qualidade é de fundamental importância no processo de erradicação do trabalho precoce. A escola não consegue atender as reais necessidades das crianças e, muito menos, oferecer alguma perspectiva razoável de futuro. É necessária a melhoria dos salários dos professores; elaboração e implantação de projetos pedagógicos bem definidos e que melhorem o desempenho das crianças e adolescentes; oferta de material escolar, transporte e vestuário, que são considerados fatores que limitam a permanência da criança e adolescente na escola; resolução dos problemas relativos à falta de creches e pré-escola; ampliação e melhoria da rede escolar instalada.

Outro aspecto relevante é a inadequação da formação dos professores para a função de ensinar as crianças das camadas populares. Os professores geralmente são provenientes de uma classes econômicas mais privilegiadas, formados dentro de uma perspectiva que os aliena da realidade das crianças pobres e dirigindo-se sempre a um aluno ideal, originário das classes médias das sociedade. Esse preconceito e a visão ideologicamente comprometida dos professores pode condicionar a avaliação do rendimento dos alunos mais pobres, produzindo o seu fracasso escolar. (SILVEIRA 2000, p. 6).

Quanto à ineficácia do controle das leis de proteção ao trabalho precoce, em que a fiscalização é ineficiente, pode-se perceber que, apesar de dispor de um aparato legal de proteção ao trabalho precoce, o país não conta com um sistema de fiscalização suficiente para assegurar o seu cumprimento. As ações no plano da fiscalização e repressão do trabalho ilegal

de crianças e adolescentes somente surtirão eficácia se estiverem articulados a iniciativas de cunho social e educacional, que contemplem as diversas dimensões e fatores condicionantes desse problema. Governantes, teoricamente responsáveis pelo bem-estar social, debatem muito, mas pouco fazem, na prática, para punir exploradores.

Com relação aos pais que consideram o trabalho preferível à escola, está é uma idéia que se alarga entre famílias que não identificam interesse especial na educação de seus filhos. No contexto social de crianças e adolescentes trabalhadores, os pais permanecem poucos anos nos bancos escolares, deixando de ter sucesso no seu aprendizado, perdendo a chance de concorrer a uma melhor colocação no mercado de trabalho. Embora se tenha conhecimento de que o grau de escolaridade dos pais não é muito alto, os filhos acabam por acreditar que o trabalho seja mais importante que os estudos. Dessa forma, os baixos níveis de renda familiar são determinantes de baixos níveis de educação, que tendem a produzir o ciclo vicioso da pobreza.

A respeito da crença de pais que acreditam que o trabalho desenvolve o senso de responsabilidade no indivíduo, é muito comum, nas classes populares, a construção de uma visão positiva de que o trabalho precoce é valorizado como um espaço de socialização, onde as crianças estariam protegidas do ócio, da permanência “nas ruas” e da marginalidade. Ao mesmo tempo, elas iriam adquirir a disciplina, a responsabilidade e a experiência necessárias ao bom desempenho na vida profissional futura.

A existência do trabalho precoce, no processo histórico brasileiro, segundo Guareschi (1988, p. 127),

“... pode ser considerado, em seu todo, um exemplo típico da política social praticada por um governo que, numa formação social capitalista como a nossa, precisa se legitimar, respondendo, duma maneira extremamente inteligente e hábil, de um lado, aos interesses sempre dominantes do capital e, de outro, às pressões sempre crescentes duma enorme massa de marginalizados e oprimidos”.

Por fim, resta considerar que o trabalho precoce está relacionado a um conjunto de fatores complexos que envolvem especialmente, interesses de mercado, pobreza e miséria de um grande número de famílias, baixo custo da mão-de-obra infantil, reforços culturais e ideológicos, tradição, ausência de alternativas de lazer, desvalorização da educação, ausência de atividades educativas em período integral, bem como da própria luta pela sobrevivência de milhões de brasileiros.

2.3 Conseqüências do trabalho precoce

O trabalho precoce afeta diretamente o desenvolvimento físico, psíquico e biológico das crianças e dos adolescentes em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Oliveira (1996, p. 182) revela que “o trabalho prematuro compromete o desenvolvimento físico e psíquico, por sujeitar a criança ou o adolescente a esforços perigosos (...) e por provocar amadurecimento psicológico forçado, como bem o demonstra estudo da Organização Mundial da Saúde”.

Em geral, as condições de vida da criança que trabalha são muito deficientes. Em razão da condição de carência e pobreza, as crianças e adolescentes são submetidos a trabalhos precários, sem instalações ou com estruturas inadequadas às suas condições, acarretando um maior número de doenças infanto-juvenis e deficiências sérias no seu desenvolvimento e saúde. Características como carência de vitaminas, deficiência de proteínas, anemia, bronquite e tuberculose são muito freqüentes.

CUSTÓDIO (2002) registra que,

“todo ambiente de trabalho, em maior ou menor grau, apresenta riscos específicos para a saúde e integridade física do trabalhador. Esses riscos são mais evidentes para a criança e o adolescente devido ao seu organismo ser mais vulnerável. Assim sendo, qualquer trabalho, mesmo realizado em condições não insalubres ou perigosas, poderá ser prejudicial à sua saúde, podendo comprometer seu crescimento e desenvolvimento”.

A fragilidade natural das crianças, quando exposta a um ambiente de trabalho inadequado, muitas vezes, provoca dores de cabeça, resfriado, problemas de visão, febre e infecções pulmonares avançadas. O trabalho precoce também provoca muitos prejuízos ao desenvolvimento físico decorrentes dos efeitos do cansaço, do esforço, da falta de higiene e de todos os problemas decorrentes do trabalho que crianças e adolescentes são obrigados a suportar.

Isso fica claro na nota técnica do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que diz '*trabalhos em ambientes externos, como o trabalho rural, as crianças e adolescentes se expõem a árduas condições climáticas, com aumento dos riscos de infecções, como tétano, acidentes com animais peçonhentos, desidratação, doenças transmitidas por insetos, queimaduras solares, entre outras*¹'. Além do que, em razão da pobreza que os afeta, os pequenos trabalhadores geralmente consomem poucas calorias e apresentam deficiências de proteína, cálcio e vitaminas. Com uma alimentação muito pobre e desequilibrada, especialmente nas zonas urbanas, trabalham em condições precárias, geralmente desnutridos e mal vestidos.

O trabalho precoce também gera um nível elevado de cansaço, pois a capacidade de resistência da criança e do adolescente é limitada. Durante a adolescência, em ambos os sexos a força, a resistência e as defesas naturais são muito mais reduzidas. Nessa etapa da vida, o organismo está em pleno desenvolvimento, que pode ser prejudicado por certos tipos de esforços e trabalho cansativos, realizados de maneira sistemática e excessiva ou em condições insalubres e perigosas. (CUSTÓDIO, 2002, p.36).

O exercício do trabalho precoce compromete profundamente o desenvolvimento físico, psíquico e biológico das crianças e dos adolescentes, etapa que deveria ser tratada com

¹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção no Trabalho. Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador. Nota Técnica à Portaria TEM/SIT/DSST nº06 de 18/02/2000.

especial atenção, uma vez que determina uma série de arranjos que, futuramente, serão necessários para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas na fase adulta. A criança e, na maioria das vezes, o adolescente não dispõe de conhecimentos para avaliarem os efeitos e impactos de seu ingresso precoce no mercado de trabalho, especialmente por desconhecerem as reais necessidades e condições relevantes para o seu desenvolvimento integral. (CARVALHO, 2000, p.73).

Segundo Cervini e Burger (1996, p. 41) “a agressão à saúde física e psicológica da criança e do adolescente que trabalham em condições insalubres, perigosas, físicas e psicologicamente penosas, mais cedo do que se pensa, as pessoas irão, ainda adolescentes, muito cedo, engrossar as filas dos órgãos públicos de atendimento à saúde e aos benefícios previdenciários.

SANTOS, ainda lembra que,

“a criança que trabalha quase sempre o faz em detrimento da escola, o que gera um adulto com baixa qualificação e que encontrara maiores dificuldades de competir no mercado de trabalho. Com isso, o indivíduo adulto vê escassa suas chances de ascensão social, passa a viver sob a sombra do desemprego e, muitas vezes, termina por introduzir seus próprios filhos precocemente no trabalho com a finalidade de ajudar a garantir o sustento da família”.

O evidente impacto do trabalho precoce na educação provoca uma redução nas possibilidades de ascensão profissional futura, de melhor emprego e promoção social. É muito provável que a grande maioria de crianças e adolescentes submetidos ao trabalho precoce passe boa parte de sua vida submetida a um nível de rendimento baixo ou ao próprio desemprego, quando finalmente atingida a fase adulta

Para a grande maioria de crianças e adolescentes, em razão da pobreza familiar, não há outra alternativa que não seja o ingresso precoce no mundo do trabalho. Essa determinação irá reduzir as possibilidades de educação e instrução, pois prevalece a necessidade de garantia de

subsistência. A falta de qualificação e de um nível educacional adequado irá provocar a reprodução da própria condição de miserabilidade e pobreza.

A própria instituição escolar tende a reproduzir esse processo de exclusão. A falta de preparo para lidar com a criança trabalhadora, como já foi refletido, tende a fortalecer o processo de exclusão.

SANTOS (1994) explica que,

“a escola contribui no aumento da utilização do trabalho infantil, ao não resolver problemas como a repetência e a evasão escolar de crianças e de adolescentes, bem como, a má qualidade da educação. Geralmente, aos pobres são reservados os sistemas nacionais de aprendizagem, os programas pobres de ONGs, voltados às classes empobrecidas e às ruas. Com uma educação deficiente, nada atraente, onde impera a prática da exclusão...”

Difícilmente, as horas exigidas de trabalho são adequadas ao sistema escolar e às necessidades apresentadas para uma educação de qualidade. A dificuldade de frequência, somada à defasagem entre série e idade estimula decisivamente o abandono escolar antes da conclusão da escolaridade de nível fundamental.

Poucas oportunidades são oferecidas aos jovens de camadas populares para desenvolverem suas habilidades e competências. Em geral, esses jovens ficam restritos à *escola de baixa qualidade e a uma vida cotidiana em seu próprio bairro, com os mesmos amigos e as mesmas atividades lúdicas*. É preciso oportunizar-lhes, novas relações de trocas culturais, importantes para a sua vida em sociedade, exercício de sua cidadania e melhor inserção no mundo do trabalho. O trabalho infantil precisa indubitavelmente ser condenado e o ingresso e o sucesso escolar e a saúde infantil assegurados. (CARVALHO, 2002, p.9).

2.4 O movimento pela erradicação do trabalho infantil

O Brasil é um dos países que apresenta altos índices de trabalho infantil. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que existiam, no Brasil, 2,5 milhões de crianças trabalhando na faixa etária de 10 a 14 anos e 375 mil na faixa etária de 5 a 9 anos. No caso dos adolescentes de 15 a 17 anos, o contingente total de ocupados era de 3,6 milhões de pessoas. Tais dados demonstram que o Brasil é um dos campeões em trabalho infantil na América Latina, atingindo grande parcela da sociedade brasileira.

Santos (2000) destaca que foi com essa preocupação voltada a essas crianças e adolescentes que a Organização Internacional do Trabalho – OIT assumiu um importante papel na busca pela erradicação do trabalho infantil. Fundada em 1919, possui como fundamentos principais os fatores de índole humanitária e social, política e econômica, e seu objetivo central é de cunho humanitário em torno da promoção da paz e justiça social.

De acordo com Santos (1994), a OIT é, um organismo especializado das Nações Unidas que reúne atualmente cento e cinquenta países membros. A Organização consiste na Conferência Internacional do Trabalho, no Conselho de Administração e no Secretariado Internacional do Trabalho.

A OIT, cuja sede é localizada em Genebra, Suíça, realiza uma vez por ano a Conferência Internacional do Trabalho, em que são elaboradas regulamentações internacionais sobre questões vinculadas ao trabalho, organizadas em convenções. É através das convenções que são formuladas as normas, regras e os princípios da OIT sobre a matéria e é quando são organizadas as normas internacionais do trabalho, elaboradas com o objetivo de serem universais, para que, dessa forma, todos os países possam aderir a ela.

Sabe-se que a convicção de que seria fundamental propiciar à criança uma proteção especial foi, inicialmente, pronunciada em 1924, alcançando posterior conhecimento na declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e

Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinados e ratificados pelo Governo brasileiro.

Em 1973, a OIT, influenciada por esse convênio de pactos, elaborou a sua mais importante Convenção, a de n 138, em que estabelece diretrizes fundamentais para o combate ao trabalho infantil, tais como a elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho, o compromisso com a implementação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil na efetivação do direito ao não trabalho. Destaca-se, ainda, o compromisso com o fortalecimento das políticas básicas de educação, priorizando a elevação da escolaridade.

Por sua vez, a Convenção n 182 trouxe complementação significativa para a proteção de crianças e adolescentes ao exigir, dos Estados nacionais, ações imediatas, inclusive criminais, para o combate a todas as formas de escravidão, exploração sexual, bem como o uso de crianças e adolescentes para atividades ilícitas. Reforça, ainda mais, a necessidade da erradicação de todo trabalho prejudicial à saúde, assegurada a moral da criança e do adolescente.

Em novembro de 1980, a comunidade internacional adotou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que consagrou, por um lado, a doutrina da proteção integral e de prioridade absoluta aos direitos da criança, e, por outro, o respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da criança. Firmado pelo governo brasileiro na ocasião em que foi aberto à assinatura dos Estados-membros da ONU, esse instrumento foi ratificado pelo Decreto Legislativo N 28, de 14 de setembro de 1990. Ainda em setembro daquele mesmo ano, o Brasil esteve representado no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado na sede das Nações Unidas. Naquela ocasião, foi assinada a Declaração Mundial sobre Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento da Criança, e adotado o Plano de

Ação para a década de 90, sendo assumido o compromisso de implementar, de imediato, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. (CARVALHO, 1999, p.28).

Esses acordos pretendem envolver os países num processo progressivo de eliminação de todo o trabalho infantil, com base nos pactos negociados com governos, sindicatos e sociedade civil de cada nação, reforçando o compromisso ético da toda nação para com os direitos de seus cidadãos. No âmbito do trabalho infantil, o Brasil ratificou: I) Convenção n 5 referente à idade mínima na indústria; II) Convenção n 7, relativa à idade mínima no trabalho marítimo.

Segundo Custódio (2002), o Brasil, recentemente, ratificou a Convenção n 138, que estabelece que a idade mínima para o trabalho “não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em todo caso, há quinze anos”, e a Convenção 182, que detectou as piores formas de trabalho infantil, ou seja, aqueles considerados perigosos, insalubres e degradantes. A abolição das piores formas de trabalho infantil deve levar em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de promover a reabilitação e integração social das crianças, atendendo-se ao, mesmo tempo, as necessidades econômicas e sociais das famílias.

Um dos programas desenvolvidos pela OIT, em 1991, desencadeados pelas Convenções referentes ao trabalho infantil, foi o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), cuja ação principal é baseada na mobilização da sociedade em torno do tema, buscando alternativas para mudar a realidade. A partir daí, o Brasil reconhece que precisa assumir o compromisso de erradicar o trabalho infantil, tendo sido o Brasil um dos 25 países apoiados pelo IPEC a partir de junho de 1992.

O IPEC tem como objetivos centrais: aumentar a capacidade dos membros da OIT e das ONGs de projetar, implementar e avaliar políticas e programas que visem a eliminação do trabalho infantil e, também, no que diz respeito à proteção; determinar pontos fracos e fortes

da intervenção em âmbito comunitário; criar mecanismos nacionais e internacionais, que sejam capazes de gerar conscientização pública ao combate ao trabalho infantil. (Manual Operacional do PETI, 1999).

Carvalho (1999, p.31) afirma que, o IPEC entrou no Brasil num período altamente favorável a seus propósitos, seja porque o movimento social pelos direitos da criança mantinha-se articulado e atuante, porque o processo de globalização econômica e a conjuntura nacional exigiam dos sindicatos, empresários e ONGs emergentes novos propósitos de ação política. A Doutrina de Proteção Integral, introduzida pelo ECA, começava, assim, a balançar as práticas tradicionais. Era preciso, então, buscar práticas alternativas no interior das políticas públicas.

O Ministério do Trabalho e Emprego e o governo brasileiro trabalham com a perspectiva de que o combate à exploração econômica do trabalho de crianças e adolescentes para ser eficaz, deve envolver outras organizações do governo e outros segmentos da sociedade, tais como: trabalhadores, empregadores, organizações não-governamentais, ministério público, Poder Judiciário, Poder legislativo, além de contar com a colaboração de organismos internacionais, sobretudo do IPEC-OIT e do UNICEF. Como resultado dessa compreensão, em novembro de 1994, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, fruto da articulação entre as diversas entidades da sociedade civil, dos trabalhadores e dos empregadores reunidos pelo Programa Internacional de Erradicação do Trabalho infantil -IPEC, vinculado à Organização Internacional do trabalho e com a participação do UNICEF.

O Fórum Nacional tem como objetivo discutir ações que visam prevenir e erradicar o trabalho infantil nas diversas áreas econômicas, além de dar proteção aos adolescentes no trabalho, combater a exploração em atividades a eles proibidas e ainda contribuir para a implementação das políticas públicas que impeçam a entrada no mercado de trabalho de

adolescentes que não tenham concluído o ensino fundamental obrigatório. (MENEZES, 2002, p.14).

O Fórum definiu, como diretrizes para a formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil, os seguintes tópicos: integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil; análise do arcabouço jurídico relativo ao trabalho infantil; promoção da articulação institucional quadripartite (governo, organizações de trabalhadores, de empregadores e organizações não governamentais); implementação do efetivo controle e fiscalização do trabalho infantil. Busca, ainda, viabilizar estratégias de sustentação econômica para as famílias, através de programas e projetos sociais de geração de renda e emprego, de forma que estes possam melhorar as condições de criação dos filhos. Nesse caso, o público alvo dos programas e projetos é o grupo familiar, a que são destinados os serviços, tendo em vista dar o suporte mínimo para que ele assuma suas responsabilidades sociais.

Segundo Menezes (2002), “nessa perspectiva, o Fórum Nacional torna-se, assim, um importante espaço interinstitucional de discussões e articulações de ações que enfatizam, principalmente, mas não exclusivamente, as situações em que a saúde e integridade física e moral das crianças são expostas, promovendo: a produção de materiais e campanhas de informações, a capacitação e formação de pessoal, o apoio técnico-financeiro a projetos locais de geração de renda, o levantamento e verificação de denúncias relativas ao trabalho infantil, bem como o incentivo à criação de organismos e espaços de articulação e desenvolvimento de ações voltadas aos seus objetivos”.

Atualmente, o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil integra representantes de 43 entidades dos diversos setores da sociedade e tem reconhecido sua participação no avanço do debate que se estabeleceu sobre o tema trabalho infantil. As suas ações se expandiram e, hoje, cobrem quase todo o território nacional. Em Santa Catarina, o Fórum Estadual é resultante de uma intensa mobilização das organizações governamentais e

não-governamentais do estado e também da necessidade de desenvolver um trabalho com o objetivo firmado em prol da erradicação e prevenção do trabalho infantil e da proteção ao adolescente trabalhador.

Os documentos pesquisados registram que foi a partir de um diagnóstico sobre o trabalho infantil e adolescente no Estado de Santa Catarina, elaborado, por determinação federal, pela Comissão do Trabalho da Criança e do Adolescente, formado no âmbito da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/SC, em 1996, que se tornou possível constatar a existência do trabalho infantil nas mais diversas atividades econômicas que contribuíram para a riqueza do estado. A idéia da criação do Fórum surgiu como resposta à necessidade de um espaço que promovesse uma melhor articulação entre as diversas entidades capazes de atuar na eliminação do trabalho infantil em Santa Catarina, bem como de dar proteção ao adolescente trabalhador em decorrência da realidade apresentada no documento elaborado pela DRT/SC.

O Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador foi, inicialmente, instalado no dia 2 de junho de 1997, na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis. De caráter interinstitucional, foi composta por organizações governamentais e não-governamentais, representantes de trabalhadores, de empresários, do poder judiciário, da igreja, conforme consta na ata de instalação, contando, ainda, com o apoio do Governo Federal e do Fórum Nacional. O fórum passou, então, a ser coordenado por uma comissão indicada, formada por representantes da Delegacia Regional do Trabalho, do Núcleo de Estudo da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina – NECAD/UFSC-, do Comitê Catarinense Independente contra o trabalho Infantil. Seu principal objetivo é criar ações, visando prevenir e erradicar o trabalho infantil e garantir os direitos do adolescente que trabalha.

O papel do Fórum Estadual foi determinante para a vinda do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, (discutido adiante), em Santa Catarina. O Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil esteve presente em várias reuniões realizadas em muitos municípios no interior do estado, com o intuito de debater em conjunto com a comunidade local, as transformações dos paradigmas culturais ligados ao trabalho infantil, e, ao mesmo tempo, procurou manter-se integrado ao debate em nível nacional, sobretudo articulando-se com o Fórum nacional, o que lhe permitiu reivindicar a implantação desse programa no estado, no ano de 1999.

Como vimos, o trabalho infantil, hoje, é uma das mais graves faces da questão social, e deve ser banido através de iniciativas que tenham a força de compreendê-la como uma sentença a quem não é culpado pela situação em que se encontra. Assim, as estratégias e as parcerias são essenciais para o alcance do objetivo que os une. Um dos instrumentos é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que se apresenta como estratégia articulada de política social para a superação do problema, assunto do próximo capítulo.

3 CAPITULO II - O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - COMO ESTRATÉGIA DE POLÍTICA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DO ECA

É na década de 80 que surge um intenso movimento social, que coloca, na pauta do debate nacional, a necessidade de universalização das políticas sociais para atender as necessidades básicas da população infantil. Cresceram os movimentos sociais em favor das crianças e adolescentes, principalmente no que se refere à sua precoce inserção no mercado de trabalho.

Foi com a organização e lutas dos vários movimentos sociais, como o Movimento dos Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor e diversos outros movimentos, que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, passou a incorporar uma série de garantias destinadas a crianças e adolescentes.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, toma a iniciativa de proibir o trabalho de menores de 16 anos, permitindo, no entanto, o trabalho a partir dos 14 anos de idade, desde que na condição de aprendiz. Aos adolescentes de 16 a 18 anos está proibida a realização de trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, trabalho que envolva, jornadas longas, e, ainda, trabalhos em locais ou serviços que lhes prejudiquem o bom desenvolvimento psíquico, moral e social.

A evolução da legislação trabalhista, desde a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a incluir, também, todo um arcabouço legal de decretos, portarias e resoluções, para tratar dos mais variados aspectos que a proteção que esse tipo de trabalho especial necessita: quadro de serviços e locais perigosos em que o adolescente não pode trabalhar.

relação dos serviços leves que, até 1998, poderiam ser realizados entre 12 e 14 anos na situação de aprendiz; normas relativas à segurança e à saúde do trabalhador, à aprendizagem e à regulamentação das agências de formação profissional, entre outros.

O *Mix* entre os dispositivos constitucionais de 88 e a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e Adolescente, dispôs um poderoso conjunto de normas, que valoriza os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, colocando a situação definitivamente sob o foco da lei.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1997, p.137).

A garantia desse conjunto de direitos foi regulamentada pelo Estatuto da criança e do Adolescente, que cria mecanismos eficazes para a implementação das políticas públicas necessárias à efetivação desses direitos. Para tanto, devem ser planejadas e executadas políticas públicas voltadas à criança e aos adolescentes, que devem ter prioridade sobre as demais políticas a serem executadas. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece dois princípios básicos: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o respeito a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito significa que a criança e adolescente já não poderão mais ser tratados como objetos passivos da intervenção da família, da sociedade e do Estado. A criança tem direito ao respeito, à dignidade e à liberdade, e este é um dado novo que, em nenhum momento, poderá deixar de ser levado em conta. Já, o reconhecimento da criança e adolescente como pessoas em condição especial de pessoa em desenvolvimento foi uma das principais conquistas. Isso significa que, além de todos os direitos de que desfrutam os adultos, a criança e o adolescente têm, ainda, direitos

especiais decorrentes do fato de que: ainda não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos; ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; ainda não contam com meios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas; por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, emocional e sociocultural, a criança e o adolescente não podem responder pelo cumprimento das leis e demais obrigações inerentes à sua cidadania da mesma forma que os adultos. (COSTA, 1994, p.31).

O ECA se constitui num instrumento de proteção inovador, que altera radicalmente o modelo de atenção à criança e ao adolescente, incorporando expressivas transformações legais no campo das conquistas e efetivação dos seus direitos individuais e coletivos.

/// Nessa lei, está dedicado todo o capítulo V, artigos 60 a 69, à questão do trabalho infantil. Lá, reforça-se a proibição do trabalho da criança (0 a 12 anos) e permite-se para adolescentes entre 12 e 14 anos o trabalho apenas na condição de aprendiz. Isso significa que somente após os 14 anos é que o adolescente poderá estabelecer uma relação normal de trabalho, garantindo seu direito de preparação para o trabalho, o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, para além de vetar o trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, social, e o trabalho realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Analisando o capítulo V do ECA, podemos dizer que, até 12 anos de idade a criança deve ser protegida do trabalho. Os programas dirigidos a esse segmento devem enfatizar o ingresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças no ensino fundamental e os programas de trabalho e geração de renda devem ter como alvo à família e, não, a criança. Entre doze e quatorze anos, o que se deve fazer é conciliar, quando necessário, educação e trabalho, por meio de iniciação em regime de aprendizagem, ou da inserção em programas

que tenham por base o trabalho educativo. Após os 14 anos, os programas nessa área devem visar a capacitação profissional mediante a conclusão educacional, possibilitando uma melhoria nas condições de vida.

No prosseguimento da atenção legal a essa questão, pode-se indicar a promulgação em dezembro de 1993, da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, que elevou a Assistência Social à categoria de Política Pública, como direito do cidadão e dever do Estado. A LOAS prevê, em seu artigo 2 e inciso I que a Assistência será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos: I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A LOAS cria um tipo de seguridade não contributiva, não sendo necessário contribuir para ter acesso aos serviços sociais. A LOAS, ao regulamentar os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, traz novas alternativas para o enfrentamento da pobreza e atendimento das necessidades básicas da população excluída, que vive situações de risco e de vulnerabilidade social, incidindo, dessa forma, frontalmente, sobre a questão do trabalho infantil. Para eliminar a pobreza, a política econômica deve submeter-se às prioridades da política social, o que não tem acontecido no Brasil. Não é possível deixar para segundo plano a solução dos problemas sociais, devendo essa redefinição de prioridade ser feita de imediato, procurando limitar a pobreza por meio da implantação efetiva de condições sociais justas

Podemos dizer que, no Brasil, até a década de 80, a Assistência Social era praticada através de um conjunto de ações de cunho paternalista, que reforçavam a cultura do favor, da benesse e do clientelismo político, mais conhecido como assistencialismo. Nas palavras de Spossati (1991), "superar a Assistência Social, enquanto ajuda, significa conferir-lhe o estatuto de uma política social, isto é, articulá-la como proposta universal".

A Assistência Social está definida na LOAS,

" como direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê mínimos sociais, realizada através de um

conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1).

A nova concepção de Assistência Social apresentada pela Constituição supera a tradicional prática assistencialista, paternalista, clientelista, historicamente relacionada ao poder público brasileiro, configurada pela relação de favor com a população alvo de suas ações.

As inovações trazidas pela LOAS para o campo da Assistência são significativas. Segundo Yasbek (1995, p. 38),

“Inegavelmente, a LOAS introduz um novo significado para a assistência social, diferenciando-a do assistencialismo, situando-a como política de seguridade, voltada à extensão da cidadania social aos setores excluídos e mais vulnerabilizados da população brasileira – A LOAS inova em seus objetivos, ao afirmar a necessária integração entre o social e o econômico; em seus princípios e diretrizes, ao apontar a centralidade do Estado na universalização e na garantia de direitos e de acessos a serviços sociais qualificados e com participação da população. Inova também ao propor mecanismo de descentralização política – administrativa sob o controle da sociedade, na gestão e execução das políticas e assistência social”.

Dessa forma, a Política de Assistência Social tem por objetivo o atendimento dos segmentos da população excluídos ou suscetíveis de exclusão pelas demais políticas públicas, pelo mercado de trabalho ou de outras formas de vulnerabilidade sócio econômica. É regida por princípios universalizantes dos direitos sociais e de cidadania e pautada na igualdade do atendimento desses direitos sociais, bem como na divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Segundo BOSCHETTI (2001, p. 3),

“Este novo modelo de assistência social deve possibilitar a universalização dos direitos sociais, ou seja, disponibilizar para todos as pessoas, sem discriminação, o acesso aos bens e serviços necessário a redução das desigualdades sociais, como educação, cultura, saúde, habitação e emprego. As ações na área de assistência social deveriam incluir nos benefícios, serviços, programa e projetos, todos aqueles que se encontram na situação de pobreza e, ainda, atuar no sentido de

ampliar sua abrangência de modo a superar e/ou eliminar os critérios restritivos existentes”.

O que se percebe, atualmente, é que esse novo modelo de assistência social não está sendo colocado como o proposto. Os programas implementados com recursos do governo federal após a LOAS, estão seguindo os princípios da focalização associado a seletividade indo contra o que foi proposto na política de assistência social. A seletividade é regida pela intenção de escolher, selecionar, optar por quem vai ser contemplado com os programas, projetos ou serviços. O objetivo da seletividade, segundo Boschetti (2001, p.25), não é estabelecer estratégias para ampliar o acesso aos direitos, mas definir regras e critérios para escolher quem vai ser eleito para ser incluído. A seleção é feita, baseada em critérios que elegem categorias de baixa renda, o que os torna muito restritivos.

No caso da Assistência Social, ela deveria buscar incluir nos benefícios, programas, serviços, todos aqueles que se encontram na situação de pobreza e, ainda, atuar no sentido de ampliar sua abrangência de modo a superar os critérios restritivos existentes.

Está contido, no arsenal que propõe e sustenta a LOAS, a interação com a questão do trabalho infantil na medida em que a efetividade dessa lei, na realidade, inscreve-se como um elemento que suportaria ações passíveis de sua extinção. Fundamentalmente, a política de Assistência Social faculta a criação de mecanismos que podem abrandar algumas das causas que favorecem o trabalho infantil, e atende as conseqüências de sua realização, o que faz da criança que se encontra nessa situação notadamente um usuário dessa política pública. É por isso que os órgãos dessa área vão sinalizar com ações concretas para o enfrentamento da questão do trabalho infantil, como se verá adiante.

3.1 O programa de erradicação do trabalho infantil – PETI

No ano de 1996, em decorrência das discussões promovidas pelo Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, e pelo reconhecimento da realidade de trabalho das crianças e adolescentes nas carvoarias do estado de Mato Grosso do Sul, foi priorizada, conforme diagnóstico do Ministério do Trabalho e Emprego, a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que gerou o programa Bolsa Cidadã e a Jornada Ampliada. Trata-se, fundamentalmente, de um mecanismo de complementação de renda, visando atender famílias que têm seus filhos trabalhando precocemente e que dependem desses rendimentos para a sua sobrevivência.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi uma resposta do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) às necessidades apresentadas pela sociedade para a erradicação do trabalho infantil. O Programa se articula, assim, a um conjunto de investimentos na área da promoção social, preparada pelo governo federal, definidos a partir de uma concepção de garantias mínimas, ou seja, do acesso a recurso básico no que tange à saúde, à escolaridade, ao lazer e à habitação.

Somente depois de 6 anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e de três anos da LOAS é que foi criado o programa PETI, que encontra, nas duas leis, o posto de inspirações legais para sua ocorrência. Segundo o ECA, a garantia de prioridades compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4, par. único, ECA/90) e, segundo a LOAS, é dever do estado e atribuição da política a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, além do amparo às crianças e adolescentes carentes, por excelência, os envolvidos no trabalho infantil (Art 2, LOAS).

O Programa PETI focaliza a família mais vulnerabilizada pela pobreza e exclusão social e destina-se a crianças e adolescentes com idades entre 07 a 15 anos que se encontram em situação de trabalho insalubre, degradante, perigoso, ou seja, atende apenas as chamadas piores formas de trabalho infantil.

O Governo Federal incluiu em seu Plano Plurianual para 2000-2002, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com ações no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Estado e Assistência Social, ampliando o programa a nível nacional, portanto ampliando para todos os estados e com a meta de até 2001 reduzir o trabalho infantil. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 5,4 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhavam no Brasil no ano de 2001. O governo brasileiro, juntamente com alguns segmentos da sociedade civil, encontram-se empenhado na tarefa de erradicar o trabalho infantil.

Após a implantação do PETI no Estado do Mato grosso do Sul em 1996, muitos outros municípios começaram a implantar o PETI e, no ano de 2002, contatou-se que estão sendo atendidas 749.353 crianças e adolescentes a nível de Brasil. O constante crescimento do programa, que se tornou um programa federal destinado a realizar-se nas diferentes localidades, tem sido uma estratégia para a redução do trabalho infantil para milhares de crianças e adolescentes.

// Esse programa é destinado prioritariamente às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com crianças e adolescentes de 07 sete a 15 anos de idade, que se encontram em situação de trabalho. O local de implementação do programa é o município, cabendo ao Estado e ao Governo Federal financiar o benefício com a transferência monetária às famílias. O município que implanta o programa fica responsável pelo cadastramento das famílias, encargos administrativos para implementação do programa, realização da jornada ampliada e responsável, também, pela família.

Um dos instrumentos do Programa é a bolsa Criança Cidadã, concedida mensalmente às crianças inseridas e, indiretamente, às suas famílias. O valor da bolsa é de R\$ 40,00 para área urbana e R\$ 25,00 para área rural, para cada criança e adolescente que tenha de 07 a 15 anos de idade. Ressaltamos que, mesmo que apenas um dos filhos esteja trabalhando, os demais também serão beneficiados com a bolsa Criança Cidadã. A bolsa tem caráter emergencial e temporário, sendo ofertada por um período de quatro anos, tendo as famílias, conforme já foi dito, o compromisso de retirar seus filhos do trabalho e mantê-los na escola e na jornada ampliada, sob pena de perderem o benefício.

É importante frisar que não se trata de um programa que só transfere renda. Dentre os objetivos do Programa, destacam-se a retirada de crianças e adolescentes das atividades que prejudiquem seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional; possibilidade de acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola; fomentar e incentivar a ampliação do universo do conhecimento da criança e adolescentes, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar à escola, ou seja, na jornada ampliada; proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio-educativas; promover e implementar programas e projetos de geração de emprego e renda para as famílias (Manual Operacional do PETI, 2002).

O programa é financiado com recursos do Fundo Nacional de assistência Social, coordenado, em âmbito nacional, pela Secretária de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, por intermédio da gerência do PETI. Em âmbito estadual, é coordenado pela Secretaria Estadual de Ação Social ou órgão equivalente e, por último, em âmbito municipal, o PETI é coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente. (Manual Operacional do PETI, 2002 p.26).

Para que a crianças e/ou adolescentes possam permanecer no programa, existem alguns critérios: a retirada de todos os filhos menores de 16 (dezesseis) anos de idade de

qualquer tipo de atividade relacionada ao trabalho, a permanência na escola e a participação na jornada ampliada. A jornada ampliada deve ocorrer no período oposto ao da escola, com professores capacitados para aplicarem o reforço escolar e desenvolverem atividades educativas, esportivas, recreativas e culturais. A jornada ampliada é uma estratégia que tem como objetivo a retirada das crianças e adolescentes das ruas e a sua inserção em atividades educativas, *que possam proporcionar-lhes informações a respeito de seus direitos enquanto cidadãos*. A jornada ampliada visa também ampliar o universo cultural dessas crianças e adolescentes, desenvolvendo suas potencialidades com vistas à melhoria de seu convívio familiar e social e, principalmente, proporcionar-lhes a melhoria de seu desempenho escolar. (Manual Operacional do PETI, 1999).

Cada município inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil deve fornecer o local de realização da jornada ampliada, executar a jornada ampliada, selecionar os monitores e controlar a frequência da jornada ampliada. Durante a jornada ampliada, a criança e o adolescente têm direito a dois lanches reforçados para cada período, matutino e vespertino.

Reconhecendo a importância do núcleo familiar na boa formação das crianças, o programa busca uma aliança com a família, que colabora no processo de desenvolvimento de seus filhos. A família deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que contribuam para seu processo de emancipação, para sua promoção e inclusão social, visto que cada família poderá ficar no programa por um tempo máximo de quatro anos, tempo este considerado suficiente para desenvolver um bom trabalho e atingir bons resultados. (Manual Operacional do PETI, 2002 p. 04).

Nesse sentido, o Programa PETI se articula amplamente a um conjunto de investimento na área da promoção social, definidos a partir de uma concepção de garantias de

vida mínima, ou seja, do acesso a recursos básicos no que tange à escolaridade, ao lazer e a habitação.

O PETI transforma-se no principal instrumento da política governamental de combate à exploração do trabalho infantil, voltado exclusivamente para sua eliminação, mobilizando, para tanto, a participação e integração pactuada dentro das competências das várias esferas do governo federal, estadual e municipal, em diversos setores: na assistência social, na educação, no trabalho, na justiça e na saúde, e considerando, ainda, a participação recomendada de alguns setores da sociedade civil, aglutinados numa Comissão da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser constituída pelos governos distrital, estadual e municipal, de caráter consultivo e propositivo, e que tem como objetivos contribuir para a implantação e implementação do PETI.

Em relação à criança e ao adolescente carente, o Estatuto aponta na direção da superação do assistencialismo, como definidor das políticas e programas governamentais voltados para o atendimento de suas necessidades, e o PETI, como recurso assistencial, apresenta-se como uma resposta a essa superação. A criança e adolescente passam a ser assumidos como sujeitos de direitos, a serem aplicados, considerando-os como pessoas em fase de desenvolvimento. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ainda encontra como desafio: o atendimento de todo tipo de trabalho precoce, bem como, a toda criança que esteja submetida a qualquer tipo de trabalho. Isso implica responsabilidade dos governos em parceria com a sociedade civil, para que o país tenha condições de superar essa expressão da *questão social*.

Com o agravamento do desemprego, ocorre o crescimento da fome e da miséria, fazendo com que o programa PETI seja colocado para essa população como única alternativa de se conseguir chegar às condições mínimas para sobreviver, pois, para muitas famílias, o repasse da Bolsa é a única garantia de rendimento para suprir as necessidades básicas, por

mais absurdo que seja reconhecer tal realidade. Conforme as diretrizes do programa, a atenção à família- garantindo sua proteção e inclusão social- deve se constituir no ponto central de atuação do programa. No entanto, há muito por fazer no sentido de capacitar essas famílias e oferecer-lhes ações de geração de renda, com vistas à promoção de sua autonomia financeira, possibilitando-lhes, assim, a sustentabilidade de seus filhos fora do mercado de trabalho. Aqui é importante refletir sobre a relevância do PETI como uma estratégia de direitos, sobretudo do direito à Assistência Social.

A Assistência Social, como política transversal de inclusão, deve prover benefícios, programas e serviços a todos aqueles que se encontram na situação de pobreza e, ainda, atuar no sentido de ampliar sua abrangência de modo a superar os critérios restritivos existentes, e é justamente o que contempla os sujeitos de direitos formalizados pelo ECA.

YASBEK (2001, p.47) afirma que:

“O reconhecimento da Assistência Social como direito, os caminhos de sua efetivação mostram-se muito difíceis, quer pela retração de investimentos, quer pela precária institucionalização da área no governo federal. O comando único, apesar de se constituir em *estratégias e condição para o bom resultado da política de Assistência Social*, não acontece em muitos Municípios do país. As ações continuam sobrepostas, descontínuas e sem efetividade”.

Com isso, ficam claros os enormes desafios e contradições postos na efetivação desse direito, essencial ao usuário de um programa como o PETI. Por exemplo, em relação à descentralização entre as esferas governamentais, insiste-se na prática da desconcentração, caracterizada pela transferência de recursos e responsabilidades sem correspondente transferência de poder na tomada de decisões. Os programas implantados no município, aqui representado pelo PETI, são definidos no âmbito federal, sem o reconhecimento às necessidades locais. Apesar da importância do Programa, não se pode deixar de revelar a preocupação com a *desconsideração, por parte do governo federal, das particularidades locais* da questão, vetando-se o repasse de recursos para qualquer iniciativa de estados e municípios

que não se enquadrem nos programas definidos nacionalmente. Trata-se de uma padronização, que veta o direito integralizado pelas legislações, ao invés de aprimorá-lo.

Segundo Ferreira (1999 p. 25),” essa atitude governamental não apenas fere as diretrizes da LOAS, como aborta qualquer tentativa criativa de formulação e implementação de programas pensados localmente”.

A mesma autora ainda coloca que o aspecto da descentralização, que diz respeito à relação entre Estado e sociedade civil e, sobretudo, à relação com as entidades assistências, deve ser avaliado, porque proliferam entidades filantrópicas na mesma proporção em que se retraem as ações governamentais. O que se percebe, atualmente, é a transferência das ações governamentais para as entidades assistenciais não governamentais, a responsabilidades da execução recai sobre as organizações da sociedade civil.

Tais contradições devem ser assumidas no debate público, como as conferências e conselhos de forma a superá-las. Boschetti (2001, p. 09) ressalta que, no que se refere ao papel dos espaços de controle democrático, sobretudo o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estes são permeáveis à posição das forças políticas que os compõem, podendo assumir uma posição de maior controle sobre o Estado e sobre as contradições das regulamentações. Por outro lado, as possibilidades de uma atuação mais combativa dos Conselhos vêm sendo restringidas pela atuação do Poder Executivo, por meio de medidas Provisórias, Decretos e Portarias Administrativas e pelo enfraquecimento da sociedade civil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, dessa forma, é um programa de política social, que procura a garantia de um direito assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, direito e política resultantes de uma grande mobilização de todos os setores da sociedade. O PETI, assim, é norteado pela Política Nacional de Assistência Social, tanto nos pressupostos, quanto na estrutura de implementação. Isso porque, os objetivos da Política de Assistência Social são promover a inclusão dos destinatários da assistência social, garantindo-

lhes o acesso aos bens e serviços sociais básicos, com qualidade; assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, sejam implementados, tendo a família como seu principal foco; contribuir para a melhoria das condições de vida das populações excluídas do pleno exercício de sua cidadania; e estabelecer diretrizes gerais que sirvam para orientar os planos, benefícios, programas e projetos de assistência social.

Está claro que a política aponta para a centralidade da ação de assistência social na família. A ação assistencial, como expressão de um direito, deve ser encarada como um processo de desenvolvimento humano e social, que atinja cada membro da família. É uma rede de proteção social em que está incluído o PETI, que deve incorporar todos, sem discriminação e sem critérios de elegibilidade. É preciso lutar por uma política universal e pela articulação das políticas, visando a superação da lógica do favor e, sim, numa política apontando para o direito.

Outro pressuposto da Política de Assistência Social, contemplado no programa PETI, é a perspectiva de que combater a pobreza e a exclusão não se faz por meio de um único programa ou de uma única ação. O PETI é um programa que atua no combate à exclusão enfrentando o trabalho infantil na faixa etária de 7 a 15 anos, porém é nítida, a necessidade de uma política articulada para a juventude e de políticas reintegradoras para os grupos mais vitimizados pelo processo de exclusão, como os portadores de deficiência, a população de rua, os presidiários. É insuficiente pensar em programas isolados, apesar das respostas que estes dão, mas, sim, numa política de atendimento e promoção humana.

As alterações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as oportunidades criadas pela LOAS para esses sujeitos de direitos foram saudadas pelos defensores da questão da infância e adolescência. Porém, na realidade o que se percebe é que essas transformações preconizadas pelo estatuto e o alcance da ação da LOAS não estão sendo postas em prática na íntegra.

Percebe-se que o PETI é um programa de política pública, cuja formulação e implementação, apesar de destinar-se a atender um direito, acaba por revelar o caráter focalista e seletivista dos programas governamentais, correspondendo ao perfil centralizador que marca, ao longo das décadas, os programas do governo federal, através de uma lógica de redução de investimentos na área social e a negação dos direitos fundamentais à sobrevivência. *Esse é um quadro impeditivo grave no processo de redução e extinção do trabalho infantil, que precisa movimentar governo e sociedade na direção de superá-lo para que possa efetivar-se o direito.*

Essas considerações são essenciais para se pensar localmente uma experiência desse porte, e, no caso deste trabalho, forneceu elementos para análise dessa ação assistencial articulada no Município de São José, no programa PETI, palco de realização do estágio obrigatório. É o que se desenvolverá no capítulo próximo.

4 CAPÍTULO III - O PETI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ: características e análise

A Prefeitura Municipal de São José, preocupada com o alto índice de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal e, também, com o bem estar dessas crianças e adolescentes do município, resolveu implantar, em setembro de 1997, um Projeto que atendesse os direitos desses que serão o futuro do município. Foi denominado, na época de Projeto Criança SIM (Sistema Integrado Municipal). Dentro deste propósito, assumiu a responsabilidade, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, de desenvolver políticas públicas. Baseado na Lei n 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA), o Projeto Criança SIM tinha como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e suas famílias, acompanhando e desenvolvendo ações voltadas para a garantia da cidadania, proteção e promoção, visando o desenvolvimento intelectual e social.

Na metodologia utilizada no Projeto Criança SIM (Sistema Integrado Municipal), as famílias eram assistidas pela equipe multidisciplinar do projeto, composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, entre outras, visando o desenvolvimento bio-psicopedagógico-social, além de buscar, junto às famílias, caminhos que propiciem melhores condições de vida, ressaltando a importância do convívio familiar e comunitário.

Os casos eram encaminhados ao Projeto Criança SIM, através do Conselho Tutelar, da vara da Família, Infância e Juventude do Fórum da Comarca de São José, dos departamentos de Serviço Social da Secretária de Habitação e Desenvolvimento Social.

Em maio de 2001, no âmbito das Políticas Sociais, na área da criança e adolescente, o Sistema Integrado Municipal deixou de existir, para dar lugar ao Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CIACAF), este que também é conhecido como Cidade da Criança, com atribuições ampliadas e pretensões no que tange à melhoria da

qualidade de vida, educação, saúde e bem estar da criança e adolescente, numa perspectiva de proporcionar o crescimento intelectual e social, estabelecendo programas que possam resguardar e proporcionar acesso aos seus direitos.

Na Cidade da Criança, funcionam vários programas:

- Programa Família Substituta;
- Programa Abrigo;
- Programa Apadrinhamento Afetivo;
- Programa Liberdade Assistida/ Prestação de Serviço à Comunidade;
- **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;**
- Programa Orientação e Apoio Sócio Familiar/ Atendimento Psicológico
- Programa Centro de Referência Sentinela;
- Programa Apoio Sócio- Educativo em Meio Aberto;

A Cidade da criança (Centro Integrado de Atendimento à criança, ao adolescente e à família) fica localizada em Barreiros, São José. O espaço físico da instituição é de aproximadamente 5000m², onde as crianças e adolescentes têm vários programas de atendimento e onde a jornada ampliada ligada ao (PETI) acontece todos os dias nos períodos matutino e vespertino. A Jornada Ampliada é oferecida no horário oposto ao que a criança e adolescente estão matriculados na unidade escolar de ensino regular. Essas atividades têm duração de quatro horas diárias, quando são desenvolvidas atividades de cunho pedagógico, artístico, cultural e esportivos.

4.1 A realização do PETI em São José

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, criado no Brasil em 1996, foi implantado no município de São José em 2000. A questão do trabalho infantil, no município de São José, não difere dos demais municípios, pois o problema está associado à questão da pobreza, à desigualdade e à exclusão social existente em todo o Brasil. Muitas crianças e adolescentes com o intuito de ajudar no orçamento familiar, são, na maioria das vezes, forçados a trabalhar em regime de servidão e exploração.

Sabendo da importância do programa PETI para o município, o executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento social, estabeleceu como prioridade implantar o Programa.

Vale lembrar que, desde 1988, as políticas referentes à infância e à juventude devem ser baseadas na integração e parceria entre os diversos setores da sociedade, e devem ser definidas em espaços públicos que congreguem as entidades governamentais e não – governamentais, ou seja, essa inserção do PETI, no município de São José, foi resultado de um processo que obedeceu a algumas etapas e que durou alguns meses. Inicialmente, o PETI foi trazido ao conhecimento da comunidade nas reuniões públicas, convocadas pelo Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, em parceria com o poder público municipal, possibilitando o envolvimento, a participação e o apoio desta em todos os momentos, para a execução do processo de cadastramento das famílias, a adaptação e construção da infraestrutura para as diversas atividades da jornada ampliada prevista no programa.

Os Municípios devem possuir algumas prerrogativas exigidas para fazer parte do programa, que são:

- Priorizar a erradicação do trabalho infantil;
- Coordenar o programa em nível municipal;
- Promover a sensibilização e mobilização dos órgãos governamentais e da sociedade civil;

- Viabilizar o cadastro de informações municipais;
- Estabelecer critérios adequados para o cadastramento das famílias;
- Avaliar a participação da família no Programa;
- Aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da bolsa;
- Garantir o acesso a programas de qualificação e requalificação profissional e de geração de emprego e renda;
- Mapear a jornada ampliada;
- Financiar de forma complementar a jornada ampliada;
- Selecionar os monitores da jornada ampliada;
- Controlar a frequência do ensino regular e da jornada ampliada.

Cada Município inserido no programa deve cumprir as exigências acima citadas. E deve, ainda, participar de encontros intermunicipais, para que haja a troca de conhecimento e experiências, e ainda elaborar um relatório anual do programa, encaminhando-o ao gestor estadual (SANTOS, 2000 p.20).

Quando o programa foi implantado no município de São José, no ano de 2000, inicialmente, eram atendidas 208 crianças e adolescentes integrantes de 90 famílias que recebiam a *Bolsa Criança Cidadã*. Com a ampliação das metas no ano de 2001, 398 crianças e adolescentes em 172 famílias passaram a receber o recurso. No ano de 2002, após ampliação de metas em mais 150 bolsas, o programa atende 548 crianças e adolescentes integrantes de 244 famílias que recebem a bolsa *Criança Cidadã*.

/// A equipe do Programa, atualmente, é composta por: duas Assistentes Sociais, duas Psicólogas e duas estagiárias de Serviço Social da UFSC. O número de profissionais do programa está longe de ser o ideal diante da realidade dos usuários. É um desafio atender as famílias do programa de uma forma satisfatória, com o desequilíbrio entre demanda e número

de profissionais. Assim, a falta de profissionais é um dos maiores problemas que encontramos para que haja maior efetividade do programa.

“ O processo organizacional ocorre, cumprindo algumas etapas. As famílias são encaminhadas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil pelo Conselho Tutelar, Fórum da Comarca de São José, Departamento de Psicologia e Serviço Social da Secretária de Desenvolvimento Social, Escolas Estaduais e Municipais de São José, entre outras instituições. Quando a família é inserida no Programa, automaticamente, é aberto um dossiê com número para identificação familiar, registrado com o nome da criança mais nova da família para efeito de sistematização.

O processo de trabalho dos Assistentes sociais também ocorre de forma a garantir a resolutividade do programa. As Assistentes Sociais do programa PETI dispõem às famílias dois dias de atendimentos na Cidade da Criança, para que sejam atendidas conforme suas necessidades emergênciais, através dos recursos disponibilizados, como, por exemplo, cesta básica, que é a mais requisitada, vale-transporte, medicamentos, documentos entre outros. As profissionais de Serviço Social do programa atendem todas as segundas e sextas feiras; ressaltamos que o atendimento ainda está muito ligado ao fornecimento de benefícios, apesar dos esforços dos profissionais para mudarem essa situação.

“ O assistente social é um profissional que leva à população informações de que muitos “ benefícios” repassados pelo Município são direito do cidadão e não uma doação. O problema não está no objeto que se repassa, mas no como é repassado, como a prática profissional se desenvolve. Lutar pela cidadania da população é contribuir para a emergência do sujeito social, para a busca da universalização dos serviços sociais e de uma melhor qualidade de vida. Trata-se, assim, de um profissional central à efetividade do programa.

Segundo Yamamoto (1997, p.52),

“Um dos desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho

criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo”.

A equipe de Serviço Social do programa realiza visitas domiciliares às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, que necessitam de acompanhamento contínuo. A visita domiciliar é um instrumento de atuação profissional muito importante, pois possibilita conhecer a realidade das famílias inseridas no programa. Foram realizadas, aproximadamente, 300 (trezentas) visitas domiciliares, apesar dos contratemplos que dificultaram o bom andamento das atividades de visita, como, por exemplo, a disponibilidade de apenas um carro com pouca manutenção, para todos os programas da Cidade da Criança, o que inviabiliza o bom andamento dos serviços.

Durante o estágio no programa PETI, no período de agosto a dezembro de 2002, realizamos um Projeto de Reintegração da Criança e Adolescentes à Escola e à Jornada Ampliada, que consistia no acompanhamento sistemático das famílias que tinham, até então, seus filhos fora da escola ou da jornada ampliada. Para a concretização desse projeto, realizamos várias visitas domiciliares, cujo objetivo consistia em conscientizar as famílias inseridas no programa sobre a importância de seus filhos continuarem a frequentar a escola e a jornada ampliada, para não perderem a Bolsa Criança Cidadã, e assim abrir mão do seu direito, já que a frequência escolar e a participação na jornada ampliada é uma obrigação delas para com o programa.

A visita domiciliar pode-se dizer que consiste em um encontro breve entre o profissional e a família inserida no programa, na residência dele. Ali se processa um diálogo em que o profissional faz algumas orientações e, ao mesmo tempo, responde dúvidas que surgem no interior da família, trazidas no momento da visita.

O acesso a novas famílias no programa PETI é uma preocupação dos profissionais, pois são mais de 200 famílias na lista de espera para integrar o Programa. O espaço físico da

instituição não permite que se incluam mais famílias, mas que apenas se substituam algumas famílias que vão sendo desligadas do programa.

Percebe-se que as famílias inseridas no PETI sofrem visceralmente as conseqüências do modelo econômico vigente. As expressões das desigualdades sociais, desencadeadas principalmente pela globalização de capital, que tem por fundamento os ideais neoliberais, fez surgir uma sociedade onde as diferenças entre as classes sociais se acentuam e, conseqüentemente, agrava a questão social. Os desafios postos ao Serviço Social consistem em adotar estratégias, procurando realizar as ações desejadas, aos poucos, com lutas diárias.

Iamamoto (1997) pressupõe que o profissional de Serviço Social deve se libertar da visão focalista, ou seja, estar aberto para captar novas alternativas para a ação profissional. Ainda, conforme Iamamoto (1997), o Assistente Social é, geralmente, o profissional responsável por executar a formular políticas públicas, mas essa função vem permeada de atividades burocráticas e rotineiras. Cabe ao profissional romper com a burocracia, pois a mesma limita a ação profissional..

Segundo Norberto Alayôn (1995),

O assistente social que perdeu a capacidade de indagar-se e rebelar-se diante dos problemas e das injustiças que afetam os setores vulnerabilizados está mais perto da esterilidade e da alienação que do bom desempenho profissional.

Como o pensamento do assistente social não pode ser focalista e, sim, inclusivo, deve-se pensar no bem estar integral das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, e as ações emergências acabam ocorrendo, com freqüência, em nossos programas.

Ainda que a prática assistencial não solucione, por si mesma, os problemas estruturais e de fundo de nossos usuários, não se deve impedir que ela se concretize em resposta a necessidades imediatas, articulando-se com reivindicações maiores.

As crianças e adolescentes do programa contam, também, com um Centro Educacional, que atende os alunos atrasados com o ano letivo e que, atualmente, estão sem

freqüentar a escola. Esse atraso escolar é decorrente do trabalho infantil; crianças e adolescentes que trabalham apresentam dificuldades no rendimento escolar e também na qualidade do trabalho que conseguirão depois.

Segundo dados da pesquisa do IBGE de 2001, que também investigou o impacto de programas sociais de renda familiar atrelada à freqüência escolar, os avanços são resultado direto do sucesso dessas iniciativas. A taxa de freqüência escolar entre as crianças e adolescentes alvo de programas de assistência social (15,5% da população de 5 a 16 anos) estava em 98,9%, contra 88,1% do grupo que não recebia quaisquer benefícios públicos para a educação. As taxas de escolarização cresceram muito em todas as faixas etárias e em todas as regiões – afirmou a consultora do IBGE, Vandeli Guerra.

É importante valorizar o reforço acelerado, como uma alternativa de recuperar a auto estima da criança e adolescente. Os profissionais da área da educação trabalham com o objetivo de proporcionar um processo de interação entre ensino e aprendizagem, envolvendo a construção, a transmissão e a aquisição de conhecimentos sistematizados para o desenvolvimento das habilidades necessárias à inserção do cidadão no mundo do trabalho, bem como para a convivência social, crítica e transformadora. Geralmente os adolescentes que freqüentam o reforço acelerado têm vergonha de dizer que não sabem ler. É necessário que os profissionais da área fortaleçam a credibilidade que eles têm em si mesmos, trabalhando na melhoria da sua auto estima.

∥ As atividades da jornada ampliada estão sendo desenvolvidas de forma a proporcionar a socialização das crianças e adolescentes através de lazer, com passeios turísticos e culturais. As crianças e adolescentes inseridos no programa recebem, também, atendimento médico e odontológico, com uso de medicamentos, quando necessário. ∥

São realizadas, todas as semanas, reuniões de Estudo de Caso, em que todos os programas da Cidade da Criança participam, expondo as dificuldades de determinada família

em determinada situação. Os demais representantes dos outros programas opinam e, se necessário, intervêm conjuntamente com o programa, pois se considera mais eficaz a atuação de vários profissionais- uma equipe multidisciplinar- tentando resolver uma, determinada situação.

Percebemos, durante o período de estágio que muito precisa ser feito no sentido de capacitar e emancipar as famílias inseridas no PETI, oferecendo-lhes ações de geração de renda, com vistas à promoção de sua autonomia financeira, possibilitando-lhes, assim, a sustentabilidade de seus filhos fora do mercado de trabalho. Atualmente, não se desenvolve, na Cidade da Criança, nenhum programa de geração de emprego e renda e é necessário que se desenvolva algum projeto nessa área, pois irá propiciar às famílias um meio de sobrevivência e condições de prover sua autonomia, tendo a possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida destas famílias. Assim, estaria efetivando outra estratégia do PETI, que trabalha dentro dessa perspectiva de mudanças, porque o próprio Manual do PETI fala que: as ações do PETI devem buscar fortalecer os laços familiares e comunitários e que o trabalho realizado deve ser direcionado ao grupo familiar, visando combater o trabalho infantil, proporcionando um futuro mais digno para as crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, é preciso investir na geração de emprego e renda, pois acreditamos que, se a família não tiver uma preparação para o trabalho através de curso de profissionalização, vai continuar dependendo financeiramente, antes, do trabalho dos filhos, agora, do repasse da bolsa.

Outro fator que fragiliza o programa diz respeito à existência de um atraso considerável no pagamento da bolsa que, às vezes, chega até a quatro meses. Isso gera insatisfação por parte dos responsáveis pelas crianças e adolescentes, que possuem uma situação financeira precária e dependem do dinheiro da bolsa para a compra de alimentação, medicamentos, material escolar, calçados, roupas, etc. Enfim, é com esse dinheiro que a

maioria das famílias garante sua sobrevivência, porque muitas delas não possuem outra fonte de renda com a qual possam prover suas necessidades básicas.

Os governos municipais podem oferecer, através de serviços terceirizados, espaços de serviços (manutenção de parques e jardins, limpeza de córregos, zona azul de estacionamento de carros, manutenção de equipamentos.) para geração de empregos e renda a grupos da comunidade, sem a intermediação de empreiteiras. Para isso, faz-se necessária a alteração das regras de licitação dos serviços, de modo a priorizar geração de renda a famílias vulnerabilizadas pela pobreza. Estratégias locais de geração de renda e emprego são fundamentais para o fortalecimento emancipatório das famílias inseridas no PETI.

Quanto à demanda do PETI, pode-se indicar que, com relação aos benefícios concedidos, o programa atendeu seus usuários no ano de 2002 com 156 auxílios alimentos, 3.873 passes e também leite especial, medicamentos, próteses dentárias, auxílio óculos, auxílio funeral, auxílio material de construção, entre outros, cujos levantamentos foram realizados pelo setor administrativo da Cidade da Criança.

No relatório anual do PETI de 2002, consta, também, que foram realizados e recebidos aproximadamente cinco mil telefonemas, de caráter informativo e também com o objetivo de realizar os encaminhamentos e contatos diversos. Ressalta-se o fato de que muitas orientações são realizadas por telefone, tendo em vista o alto número de cidadãos que telefonam, necessitando conhecer melhor os procedimentos utilizados por essa Secretária, bem como saber sobre as formas de atendimento. Ressalta-se que esses procedimentos foram realizados tanto pelos profissionais de Serviço Social quanto da Psicologia.

A partir do mês de abril, até o mês de agosto de 2002, realizaram-se as entrevistas de recadastramento das duzentos e quarenta e quatro famílias inseridas no Programa PETI, como uma exigência do Governo federal. A equipe do programa ficou envolvida no processo de

digitação dos cadastros, tal procedimento despendeu um longo tempo, inviabilizando a realização de demais atividades no período compreendido pelo recadastramento.

Também foram realizadas reuniões com os pais pela equipe de profissionais do programa, de duas formas: as que precediam o repasse da bolsa, com caráter de repasse e informações gerais e aquelas realizadas com um pequeno contingente de pais a cada encontro, buscando informar acerca do Programa em si, seus objetivos e o papel da família junto ao mesmo, promovendo a sua conscientização.

// Enfim, o compromisso da equipe de profissionais do programa para com seus usuários é a de proporcionar, apesar das condições adversas da instituição onde atua, com uma série de limites nas condições de atendimento às demandas, uma forma de inclusão social, conforme previsto no ECA e na LOAS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do estudo realizado, percebemos que a problemática do trabalho infantil não é um acontecimento novo no Brasil. Com o desenvolvimento socioeconômico do país, a forma de trabalho infantil se modificou e se transformou visivelmente. Com o fim da escravidão e início do processo de industrialização, o trabalho infantil passa a ser visto como *meio fácil de lucro, utilizando a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, que são submetidos a longas jornadas de trabalho e remuneração insignificante. O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento da criança, quando não a mutila ou a leva à morte.*

No Brasil, a razão mais evidente do trabalho precoce é a pobreza, que obriga a maioria dos pais a oferecerem a mão de obra de seus filhos como forma de contribuir para a renda familiar. Dessa forma, para as famílias, os filhos são considerados uma fonte de renda, já que a renda dos pais é insuficiente para o sustento familiar. O trabalho infantil compromete o desenvolvimento da criança, que deixa de estudar, não se qualificando, resultando em um adulto sem perspectiva, o que contribui para o aumento da pobreza.

Diante dessa realidade, a eliminação do trabalho infantil é condição fundamental para *garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente, dispõem de um conjunto de normas, que valorizam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, colocando a situação definitivamente sob o controle da lei. Na mesma direção, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece as ações a serem desenvolvidas.*

A Assistência Social tornou-se, com a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, parte integrante da rede de proteção social pública no Brasil. O que se espera da

assistência social, enquanto direito de cidadania, e componente da seguridade social, é que a mesma deva funcionar como uma rede de proteção, atuando contra a reprodução da pobreza.

✓ Somente depois de seis anos da aprovação do ECA e de três anos da LOAS, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi criado. O Programa articula-se, assim, a um conjunto de investimentos na área da promoção social, preparado pelo governo federal, definido a partir de uma concepção de garantias mínimas, ou seja, do acesso a recursos básicos de saúde, escolaridade, lazer e habitação.

O PETI focaliza a família mais vulnerabilizada pela pobreza e exclusão social, com foco na criança e no adolescente, com idades entre 07 a 15 anos, e que se encontram em situação de trabalho insalubre, degradante, perigoso, ou seja, atende apenas as chamadas “piores formas de trabalho infantil”.

As ações assistências implementadas, após a LOAS, seguem os princípios da focalização associada à seletividade, o que vem provocando ações em situações específicas. Cada vez mais, os segmentos selecionados são crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, ou seja, aqueles que não dispõem de meios para assegurar a própria sobrevivência como é o caso das famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Aqui, é importante refletir sobre a relevância do PETI no Município de São José, como uma estratégia de direitos, sobretudo do direito à Assistência Social. A Assistência Social é parte integrante das ações, que visam garantir direito de cidadania e igualdade de condições de vida a todos os indivíduos. Como política de inclusão, deve prover serviços, programas e benefícios a todos aqueles que se encontram na situação de pobreza e, ainda, ampliar sua abrangência de modo a superar os critérios restritivos existentes.

Ressalte-se que o programa, para as famílias que o integram, está cumprindo parcialmente os seus objetivos, pois existe demanda reprimida e, tampouco, o Programa de

geração de renda tem tido sucesso. As famílias que são atendidas se submetem a atrasos no repasse de recursos das bolsas e recebem um serviço de qualidade abaixo do desejável, tendo em vista o número insuficiente de funcionários que integram o programa. Adicionalmente, no tocante à geração de renda, infelizmente, não existem ações que possam viabilizar a emancipação das famílias.

Se a igualdade de todos perante a Lei é que assegura e garante os direitos de cidadania, como vamos ser um país sem injustiças sociais, se o Estado não dá suporte para garantir o que promete?

Estamos conscientes das dificuldades de toda ordem, que dificultam a implementação dos direitos sociais num país complexo como o Brasil. Estamos confiantes de que as dificuldades serão solucionadas com o tempo. Porém, para que esse tempo seja reduzido é necessária a mobilização de pessoas, grupos e instituições, que devem engajar-se nos esforços de tirar do papel tudo que está escrito na legislação.

Assim, o profissional de Serviço Social precisa, continuar trabalhando pela efetiva aplicação dos direitos humanos, pois se cada um de nós cumprir seu papel na sociedade, propondo mudanças naquilo que está ao nosso alcance, certamente construiremos uma sociedade mais justa.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.724**: informação e documentação – Trabalhos acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: numeração progressiva. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6027**: sumário - procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BOSCHETI, Ivanete. Seletividade e Residualidade na Política de Assistência Social. IN: **Novos Paradigmas da Política Social**. Brasília. Editora UNB, 2002.

BRASIL. ASSEMBLÉIA COBNSTITUENTE. **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Proteção integral para crianças e adolescentes, fiscalização do trabalho, saúde e aprendizagem. Florianópolis: DRT/SC, 2000.

CARDOSO, Margarida Munguba. **O cenário do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil: Uma Realidade Histórica**. In: SEMANÁRIO DA REGIÃO SUL, PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Florianópolis, 2000. p.10-15.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **O combate ao trabalho infantil na voz e na agenda da sociedade e do Estado brasileiro**. IN ARREGUI, Carola Carbajal. Erradicação do Trabalho Infantil: Dimensionando as experiências da Pernambuco. Mato Grosso do Sul/ Bahia/São Paulo: Educ:Iee:Puc-SP:FINEP, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho infantil no Brasil**. Brasília, DF: OIT; São Paulo: LTr, 1994.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil: Uma análise de sua dimensão sócio-jurídico**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2002.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

FAUSTO, Ayrton; CERVIN, Rubem (org). **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo: Cortez, 1996.

FERNANDES, Reynaldo. **O trabalho no limiar do Século XXI**. São Paulo: Ltr, 1996.

FUNDAÇÃO DJALMA GUIMARÃES/CBMM. Relatório 3: 10 medidas básicas para a vida e cidadania da infância brasileira. cap. 1.

GUARESCHI Pedrinho A. O Programa do Bom Menino ou de como preparar mão-de-obra barata para o capital. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.27, out.,1988.

IAMAMOTO. Marilda Villela. **Debate Cress-CE - O serviço social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**. Fortaleza: Cress/CE, 1997.

LEI ORGANICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - LOAS. Lei n 8.742 de 07/12/93.

MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 1999.

MENEZES, G. de Oliveira. **A luta pela Erradicação do Trabalho Infantil em Santa Catarina**. Florianópolis: Ed.UFSC, 2002.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: Ltr; Brasília, DF: OIT, 1994.

PROGRAMA CENTRO INTEGRADO. Elaborado pela equipe técnica do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família "Cidade da Criança".

PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – OIT/IPEC. Relatório de atividades 1992/1996. Disponível em: <<http://www.oit.org>>. Acesso em: 18 jun. 2003.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; HOLANDA, Fernanda Rosa. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: USU: AMAIS Livraria e editora, 1996.

SANTOS, Wilson Vieira dos. **Os Sindicatos e a OIT**: manual de educação ao trabalhador. São Paulo: LTr, 1994. 174p.

SANTOS, Rúbia. **O trabalho infantil**: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar. 2000. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS). Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/html.fdd>>. Acesso em: 16 jun. 2003.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVEIRA, Caio. **Trabalho infantil**: examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação. São Paulo: UNICEFF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2000.

JUNIOR, A. **Vozes da infância**: crianças e adolescentes em situação de rua em Florianópolis e seu contexto familiar. 2001. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

YASBECK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 1996.

----- **Globalização, precarização das relações de trabalho e
seguridade social.** Revista Serviço Social e Sociedade n 56. 1998.